

REGULAMENTO DO
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 29.469.420/0001-01

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será determinado, encerrando no dia 03 de julho de 2036, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado e escriturado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente

autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

Pelos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida uma Taxa pelo Fundo, calculada conforme abaixo:

Valor equivalente a 0,215% a.a. (duzentos e quinze milésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente à remuneração da instituição Administradora pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria; observado o montante mínimo de (i) R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

6.1 Valor equivalente a 1,20% a.a (um vírgula dois por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente à remuneração do Gestor, pela prestação dos serviços de gestão da carteira, observado o montante mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2 Valor equivalente a 0,75% a.m (setenta e cinco centésimos por cento ao mês) sobre a somatória dos valores de aquisição dos direitos creditórios, efetivamente, adquiridos pelo Fundo, no mês imediatamente anterior, referente a remuneração da Consultora Especializada.

6.3 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

6.3.1 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

6.3.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.4 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.5 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de saída ou taxa de ingresso.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCMV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo

60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

8.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

8.1.1 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

8.2 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Consultoria Especializada

8.3 A **MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.903/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, Joinville – Santa Catarina, foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Gestora

8.4 A **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.207/0001-48, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, 2º andar, Joinville – Santa Catarina, foi contratada para atuar como gestora dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

8.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

8.4.1.1 selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

8.4.1.2 observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

8.4.1.3 observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

8.4.1.4 tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

8.4.1.5 fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às

operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

8.4.1.6 vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

8.4.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

8.4.2.1 criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

8.4.2.2 prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

8.4.2.3 terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

8.4.2.4 preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.4.3 A Gestora será responsável pela validação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, no âmbito do processo decisório de investimento. A verificação material, documental ou operacional do lastro dos Direitos Creditórios, será realizada pelos prestadores de serviços responsáveis, nos termos deste Regulamento.

8.4.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.4.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.4.6 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

8.4.7 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.4.8 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

- 8.4.9 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

Custodiante

- 8.5 A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

- 8.5.1 Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), a Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) notificará a Consultoria para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

8.5.1.1 O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

- 8.5.2 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Agente de Cobrança

- 8.6 A **MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.903/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, Joinville – Santa Catarina, foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” acima, para auxiliar a Gestora como Agente de Cobrança do Fundo.

- 8.6.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial

dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

- 8.6.2 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das cotas Subordinadas Júnior.
- 8.6.3 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

9 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.
- 9.1.1 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 9.1.2 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido diário mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e condições de cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
- 9.3 Observado o disposto nesta cláusula 9, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - b) ativos de renda fixa de emissão de instituições financeiras (tais como CDB, RDB, Letra Financeira, entre outros);
 - c) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.
 - d) Cotas de fundos de Investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM nº 175, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” ao “c”.
- 9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos.

- 9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.
- 9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.
- 9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.9 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 9.10 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- 9.11 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10 DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.
- 10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

- 10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.4 Observado o limite definido no item 9 e seguintes, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos na RCVM 175, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.
- 10.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.
- 10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.
- 10.6.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- 10.7 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- 10.7.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:
- 10.7.1.1 As duplicatas deverão ser eletrônicas, sendo sua transferência ao Fundo realizada por meio da assinatura digital do respectivo Termo de Cessão pelo Cedente;
- 10.7.1.2 O referido Termo de Cessão deverá individualizar as Duplicatas cedidas e conter a assinatura do Cedente;
- 10.7.1.3 A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas e documentos comprobatórios serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- 10.7.1.4 a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante.

10.7.1.5 Alternativamente, admite-se que as duplicatas cedidas ao Fundo poderão ser emitidas sob a forma escritural, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

10.7.2 No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) ser representado por Duplicatas, Notas Comerciais (NCC), Recebíveis de Cartão de crédito oriundos de arranjos de pagamentos realizados com instituições financeiras, Cédulas de Crédito Bancário – CCB's, Contratos em geral e CPR Financeira.
- b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, contratos, Recebíveis de Cartão de Crédito oriundos de arranjos de pagamentos realizados com instituições financeiras, CCB, Notas de Crédito Comercial (NCC), CPR Financeira, entre outros;
- c) ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- d) ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia.
- e) ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias úteis.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

12 CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora nos termos do item 10.4 acima.

12.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- c) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- d) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- e) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 3 (três) maiores Devedores poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- f) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- g) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 20 (vinte) maiores Devedores poderão representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- h) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 50 (cinquenta) maiores Devedores poderão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- i) A Carteira de Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's - Cédula de Crédito Bancário, NCC's - Notas Comerciais, CPR Financeira e Contratos, deverá observar um prazo médio máximo de 260 dias úteis;
- j) Para fins de apuração e verificação dos limites de concentração previstos neste Regulamento, exclusivamente no que se refere às operações representadas por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) estruturadas ou instrumentalizadas por instituição financeira ou sociedade que atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, tal instituição não será considerada cedente, desde que não seja a originadora econômica dos respectivos Direitos Creditórios;
 - i) Nas hipóteses previstas no item acima, o cedente econômico/originário dos Direitos Creditórios representados por CCBs será considerado, para fins de aplicação dos limites de concentração por Cedente, Devedor, Grupo Econômico e demais limites aplicáveis, como o respectivo Devedor (sacado) da operação;
 - ii) Todos os limites de concentração previstos neste Regulamento permanecem integralmente aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos limites por Cedente, Devedor, Grupo Econômico;

- iii) A exclusão da instituição bancarizadora ou estruturadora do conceito de Cedente para fins de apuração dos limites de concentração não se aplicará nos casos em que esta figure como Cedente originária e econômica dos Direitos Creditórios representados por CCBs, hipótese em que será plenamente considerado cedente para todos os efeitos deste Regulamento.
- k) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos não abrangidos pela alínea “i” acima deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias úteis;
- l) Os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:
- i) Cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa cedente;
- ii) O Fundo deverá manter um limite máximo de exposição de 10% (dez por cento) do valor do PL, considerando como valor do PL o último dia útil anterior ao da cessão;
- iii) a exposição do Fundo a Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente em recuperação judicial não poderá representar mais do que 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, considerado o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à cessão;
- iv) adicionalmente, a exposição agregada do Fundo aos 3 (três) maiores Cedentes em recuperação judicial não poderá representar mais do que 8% (oito por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na forma do item anterior.
- m) Os direitos creditórios representados por CCB's, NCC's, CPR's e Contratos, poderão compor, em conjunto, no máximo 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que, dentro deste limite agregado, os direitos creditórios representados por Contratos poderão representar, isoladamente, no máximo 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- n) Os Direitos Creditórios Cedidos mencionados na alínea “i” acima, adquiridos de um mesmo Cedente, desde que este não atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, poderão representar no máximo 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

A soma dos Direitos Creditórios Cedidos mencionados na alínea “i” adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes, desde que este não atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

- o) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com o total das garantias que servem de colateral para os Direitos Creditórios mencionados na alínea “i”, sendo o relatório elaborado mensalmente;
- p) Os direitos creditórios representados por Cartão de Crédito oriundos de arranjos de pagamentos realizados com instituições financeiras, poderão compor no máximo 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;
- q) A carteira de Direitos Creditórios Cedidos mencionados na alínea “i” deverá conter no mínimo de 70 (setenta) cedentes diferentes; e
- r) Considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa DI + 4,5% a.a. (quatro vírgula cinco por cento ao ano) considerando o prazo médio do Direito Creditório, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa 4,5% a.a. (quatro vírgula cinco por cento ao ano).

12.3 A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

12.4 A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

12.5 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

12.6 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

12.7 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

- 12.8 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

13 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

- 13.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

- 13.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

- 13.3.1 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

- 13.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

- 13.4 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14 FATORES DE RISCO

- 14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais,

exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes

da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 Risco de Concentração em Ativos Financeiros– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

14.3.4 Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5 Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de

sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

14.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.3 *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

14.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.5.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.6 Riscos Operacionais

14.6.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos

inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.6.2 Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.6.3 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

14.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1 Precificação dos Ativos– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8 Outros

14.8.1 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo– Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.2 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de

recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.5 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

- 14.8.6 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.8.7 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 14.8.8 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 14.8.9 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- 14.8.10 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- 14.8.11 *Risco de resgate das Cotas Sêniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Sêniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Sêniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Sêniores.
- 14.8.12 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- 14.8.13 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.
- 14.8.14 *Risco Normativo* – A RCMV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e

subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

15 COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas, de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.2 Subclasses de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em subclasses: Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.2 As Cotas Sêniores terão uma única Série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.3 Os prazos e os valores para resgate de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3 Cotas Sêniores

15.3.1 As Cotas Sêniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.3; e,

- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

15.3.2 As Cotas Sêniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 1,75% a.a. (um vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

15.3.3 A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Sêniores poderão ser emitidas a qualquer tempo.

15.3.4 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação Sênior; e (b) a classificação de risco das Cotas Sêniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Sêniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 16.3.4 abaixo;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.4 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

15.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 3,00% a. a. (três por cento ao ano);

15.4.3 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova

emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação Sênior / Índice de Subordinação Mezanino; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniore e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

15.5.3 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.4 Serão de propriedade exclusiva da Empresa de Consultoria Especializada, seus sócios ou partes a ela ligadas.

15.6 Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino.

15.6.1 O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação Sênior").

15.6.2 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por cotas Subordinadas Júnior em circulação (o Índice de Subordinação Mezanino).

15.6.3 O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

15.6.4 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.5 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6.6 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado no Índice de Subordinação Sênior e/ou Índice de Subordinação Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 17.2 deste Regulamento.

15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 Os valores nominais unitários das Cotas Sêniors de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse serão determinados nos respectivos Suplementos.

15.7.2 As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.3 O valor mínimo de aplicação, por Cotista, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

- 15.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 15.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.8.6 Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.
- 15.8.7 Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

- 16.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.
- 16.2 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.
- 16.3 As Cotas Sêniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sêniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.
- 16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Sêniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo

prevista no item 16.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

16.3.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Sêniore, definidos no item 16.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sêniore na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

16.3.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sêniore não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

16.3.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 16.3 às Cotas Sêniore, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

16.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Sêniore e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.

16.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Sêniore em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 16.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

16.4.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 16.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da

Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

16.4.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

16.4.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 16.4 às Cotas Sêniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

16.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

16.6 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17 RESGATE DAS COTAS

17.1.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.

17.1.2 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

17.1.3 Os resgates de Cotas Sêniores serão efetuados pela “Cota de abertura” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Sêniores, observado o disposto na Seção 16.

17.1.4 Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados, observado o disposto na Seção 16.

17.1.5 Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 60 (sessenta) dias corridos das cotas Sêniores e Mezanino, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

17.1.6 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 17.1.5 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos

resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

- 17.1.7 Caso, após decorridos 70 (setenta) dias corridos da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.
- 17.1.8 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Sêniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 17.1.8.3 e desde que não levem ao descumprimento do Índice de Subordinação Sênior e/ou Índice de Subordinação Mezanino.
- 17.1.8.1 Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Sêniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.
- 17.1.8.2 Os titulares das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item 17.1.8.1, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.
- 17.1.8.3 Na hipótese do Índice de Subordinação Sênior for maior que 41% (quarenta e um por cento), ocorrerá “excesso do Índice de Subordinação Sênior” e tais cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:
- 17.1.8.3.1 A partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo;
- 17.1.8.3.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares;
- 17.1.8.4 Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste item 17.1.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item 17.1.7 acima.
- 17.1.9 O Fundo deverá manter, conforme controles do Gestor e observado o acompanhamento diário, um nível mínimo de liquidez correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando, para esse fim, o prazo máximo de pagamento dos resgates do Fundo, atualmente de até 60 (sessenta) dias, sendo computados para fins de

cálculo da liquidez: (a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo passíveis de liquidação ou realização financeira dentro do referido prazo; e (b) o valor das Disponibilidades.

17.1.10 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

17.1.11 O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

17.1.12 O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 deste Regulamento.

17.2 A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de notificação do desenquadramento, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo ao (a) Índice de Subordinação Sênior; ou (b) à Alocação Mínima.

17.2.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, o valor total das Cotas Sêniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

18 PAGAMENTO AOS COTISTAS

18.1 A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

18.2 Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

18.3 Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de

titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

18.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

18.5 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

19 RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

19.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

19.1.1 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

19.1.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

20 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

20.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

20.1.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

20.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

20.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

20.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

21 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

21.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

22.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) alterar os documentos do Fundo (contrato com a Consultora Especializada e o Suplementos de Emissão de Cotas);
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

22.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

22.1.2 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

22.2 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

22.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

22.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, mediante envio de correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

22.4.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

22.4.2 Para efeito do disposto no item 22.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

22.4.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

22.4.4 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

22.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

22.5 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

22.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

22.7 Cada cotista terá direito de voto proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição no Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas. O peso do voto de cada cotista será obtido pela razão entre o valor financeiro de sua posição e o valor total investido por todos os cotistas, assegurando representatividade proporcional ao esforço financeiro individual.

22.7.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.7.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

22.8 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

22.8.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1 “c”, “e” e “f” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

22.8.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

a) Critérios de Elegibilidade;

b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

c) resgate das Cotas;

d) direito de voto de cada subclasse de Cotas;

e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

f) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

g) alteração do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino; e

h) alteração dos prazos de duração de cada Série e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

22.9 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.9.1 A divulgação referida no item 22.8 acima deverá ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.
- 23.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.
- 23.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, por meio de correio eletrônico, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.
- 23.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 23.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 23.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.

23.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24 PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

25 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo.
- b) caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não seja observado dentro dos prazos previstos nos itens 15.6 e seguintes, e/ou 17.2 do Regulamento;
- c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) caso o resgate de Cotas Sêniore e Mezanino não seja realizado em até 70 (setenta) dias corridos após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 acima;
- e) caso o total recomprado no mês represente acima de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor total da carteira de direitos creditórios do Fundo, percentual a ser verificado diariamente de forma cumulativa;

- f) a média móvel dos últimos 12 (doze) meses do volume mensal de recompra de Direitos Creditórios, apurada na data de verificação de cada mês, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo o cálculo mensal obtido pela razão entre (a) o volume total de recompras realizadas no respectivo mês calendário e (b) o Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do respectivo mês calendário. A Gestora será responsável pelo monitoramento do índice, devendo imediatamente comunicar a Administradora da sua ocorrência para as devidas providências;
- g) A Carteira de Direitos Creditórios representados por CCB's, NCC's e CPR'S, deve contar com garantias que servem como colateral de no mínimo 50% (cinquenta por cento), sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês;
- h) caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 8% do valor total da carteira de direitos creditórios do Fundo;
- i) caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 10% do valor total da carteira de direitos creditórios do Fundo; e
- j) a alienação parcial ou integral das cotas subordinadas, que devem pertencer exclusivamente à consultora, seus sócios ou partes a ela ligadas.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

25.2.4 No caso de a Assembleia Geral de Cotistas optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes da Série Sênior e das subclasses Subordinadas Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- 25.3.1 caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- 25.3.2 caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 25.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- 25.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 25.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Sêniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.
- 25.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- 25.7.1 a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- 25.7.2 após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Sêniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- 25.7.3 após o resgate integral das Cotas Sêniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- 25.7.4 as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo,

então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

- 25.8 Sem prejuízo da característica de condomínio aberto do Fundo e da possibilidade de prorrogação de seu prazo de duração, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175, a Gestora deverá adotar, por conta e ordem do Fundo, mecanismo prudencial de provisão de liquidez destinado a assegurar a integralidade das disponibilidades necessárias ao pagamento dos Cotistas na Data de Vencimento do Fundo, exclusivamente na hipótese de inexistência de deliberação prévia de prorrogação de referido prazo.
- 25.9 Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo máximo de vencimento de até 720 (setecentos e vinte) dias úteis, a Gestora deverá, à medida que o prazo remanescente até a Data de Vencimento do Fundo seja reduzido, e observada, em qualquer hipótese, uma margem mínima de 60 (sessenta) dias úteis anteriores à referida Data de Vencimento: (a) reduzir progressivamente o prazo máximo para aquisição de novos Direitos Creditórios e; (b) incrementar a retenção de Disponibilidades, de forma a mitigar e eliminar o risco de descasamento entre o perfil de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a respectiva data de sua liquidação.
- 25.10 A partir do momento em que o prazo remanescente até a Data de Vencimento do Fundo for inferior a 720 (setecentos e vinte) dias úteis, a Gestora deverá iniciar processo gradual e contínuo de adequação da carteira, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- a) redução progressiva do prazo máximo para aquisição de Direitos Creditórios, ficando vedada a aquisição de ativos cujos vencimentos ultrapassem a Data de Vencimento do Fundo, devendo ser observada, em qualquer hipótese, uma margem mínima de 60 (sessenta) dias úteis anteriores à referida Data de Vencimento; b) priorização da amortização natural da carteira e do alongamento negativo (“running off”) dos ativos existentes; e c) aumento proporcional da alocação de caixa e de Ativos Financeiros de elevada liquidez, nos termos do artigo 9.3 deste Regulamento.
- 25.11 Na Data de Vencimento do Fundo, e não havendo prorrogação previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá assegurar que 100% (cem por cento) das Disponibilidades do Fundo estejam integralmente segregadas e destinadas ao pagamento dos Cotistas, observada a ordem de preferência entre as classes e subclasses de Cotas prevista neste Regulamento. Caso a prorrogação do prazo de duração do Fundo seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas antes da Data de Vencimento, a Gestora poderá, observados o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, reverter total ou parcialmente a provisão de liquidez constituída, reintegrando tais recursos à política ordinária de investimento do Fundo.
- 25.12 A evolução da provisão de liquidez, da redução do prazo máximo de aquisição e da composição da carteira será objeto de monitoramento contínuo pela Gestora, como parte integrante da política de gestão prudencial de liquidez do Fundo.

25.13 Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.13.1 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.13.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Sêniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Sêniores será calculada em função do valor total das Cotas Sêniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Sêniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.13.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Sêniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

25.13.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

25.13.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.13.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

25.13.6.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

25.13.7 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

26.1.1 pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

26.1.2 pagamento de resgates de Cotas Sêniores;

26.1.3 reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos

26.1.4 pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;

26.1.5 pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e

26.1.6 aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

26.2.1 pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

26.2.2 pagamento de resgates de Cotas Sêniores;

26.2.3 pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e

26.2.4 pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

27 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

27.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

27.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Sêniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Suplementos.

27.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

- a. suspender a amortização de Cotas;
- b. suspender novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

27.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 27.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 27.3 acima se tornam facultativas.

27.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 27.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 27.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

27.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo

condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

28 **FORO**

28.1.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	conforme definido na cláusula 8.6 do Regulamento;
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, ou Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária

Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino.
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
Certificadora	Qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; CRDC; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda, CertifiQI ou Venture Treining Informática Ltda);
Classe	Classe única de Cotas – Responsabilidade Limitada, constituída sob a forma de condomínio Aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo

Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as séries de Cotas Sêniores e as subclasses de Cotas Subordinadas
Cotas Sêniores	As séries de Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Sêniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção

Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios

Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora	MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.207/0001-48, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, 2º andar, Joinville – Santa Catarina.
Índice NPL de 15 a 30 dias	Significa o somatório de direitos creditórios vencidos entre 15 e 30 dias, inclusive, dividido pelo valor presente do total de direitos creditórios, verificado diariamente pelo Administrador
Índice NPL de 31 a 60 dias	Significa o somatório do total de direitos creditórios vencidos entre 31 e 60 dias, inclusive, dividido pelo valor presente do total de direitos creditórios, verificado diariamente pelo Administrador
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, e os demais investidores autorizados pela

	regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Índice de Subordinação Sênior	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe
NCC	Nota de Crédito Comercial
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos,

apêndices e similares para todos os fins.

Risco de Capital

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Regulamento

Regulamento do Fundo

Reserva de Resgate

Reserva para pagamento de resgate das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo

Resgate Compulsório

Resgate compulsório e antecipado das Cotas Sêniores e/ou Mezanino, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) ao Índice de Subordinação Sênior; ou (b) à Alocação Mínima

Subclasses

Cotas Sêniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos do item 6 do Regulamento

Taxa de Gestão

Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento

Taxa Máxima de Distribuição

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 6.3 do Regulamento.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

3.1 Qualificação da empresa e dos sócios;

3.1.1- Contrato Social Consolidado;

3.1.2- Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

3.1.3- I.R.P.F. dos sócios;

3.1.4- I.R.P.J. da empresa;

3.1.5- Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- 4.1.2.1 - Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
- 4.1.2.2 - Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
- 4.1.2.3 - Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- 4.1.2.4 - Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- 4.1.2.5 - Revalidação cadastral a cada 1 ano;
- 4.1.2.6 - Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- 4.1.3.1. - Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.
- 4.1.3.2 - Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.
 - 4.1.3.2.1 - Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;
 - 4.1.3.2.2 Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.
- 4.1.3.3. - Informações fornecidas por fornecedores;
- 4.1.3.4. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- 4.1.3.5. - Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos

Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

4.1.4.1 - acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;

4.1.4.2 - acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;

4.1.4.3 - acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;

4.1.4.4 - acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e

4.1.4.5 - acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

4.1.5.1 - título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

4.1.5.2 - encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

4.1.5.3 - inatividade igual ou superior a 6 meses;

4.1.5.4 - qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

- 1.1 o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- 1.2 conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

- 2.1- Carta Registrada com aviso de recebimento;
- 2.2- Email Certificado/Rastreável;
- 2.3- Telefonema gravado.

3 – Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. - DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1- Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito,

Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5 - PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1- Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos

registros de pendências financeiras.

5.2-Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3- Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.